

Agostinha Borges

Assunto:

FW: Aposentação de Antigos Trabalhadores da Administração Pública na ex-Província Ultramarina de Timor - Art.º 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro - Recordatório

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>649907</u>
Classificação <u>15/01</u>
Data <u>29/01/2020</u>

Por determinação de Sua Excelência o
1. Presidente da A.R. a 10.ª Comissão
2. Atos Recib e sucessor.

29 Jan 20

De: liga timor <liga.amigos.timor@gmail.com>

Enviada: 29 de Janeiro de 2020 17:18

Para: GABPAR Correio <GABPAR.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Aposentação de Antigos Trabalhadores da Administração Pública na ex-Província Ultramarina de Timor - Art.º 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro - Recordatório

A Sua Excelência o
Senhor Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Senhor Deputado Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio Nacional de São Bento
Lisboa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS
N.º Único <u>649907</u>
Entrada/Saída n.º <u>39</u>
Data <u>30/1/20</u>

Il.mo Senhor Deputado e Senhor Presidente,

Excelência,

Em primeiro lugar, na minha qualidade de «Katuas», velho ativista na luta por Timor-Leste, Observador das Nações Unidas ao Referendo de 30 de Agosto de 1999, em Díli, Timor-Leste, Presidente, em funções, da Direção da LIGA DOS AMIGOS DE TIMOR, fundada em Lisboa em 1977, a mais antiga Organização, espaço de intervenção, da comunidade timorense refugiada em Portugal e da sociedade civil portuguesa preocupada com Timor-Leste, membro da CNAF - Confederação Nacional das Associações de Família, condecorada, em 17/05/2017, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República Democrática de Timor-Leste, General José Maria de Vasconcelos "Taur Matan Ruak", com a Ordem de Timor-Leste, venho manifestar a minha e nossa enorme preocupação com a grande demora na cabimentação financeira e na regulamentação dos processos de aposentação de antigos trabalhadores da administração pública na ex-província ultramarina de Timor português ao abrigo do Art.º 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro.

Julgamos saber que, ao abrigo do Art.º 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro, até 29 de Dezembro de 2018, nalguns casos, já há dois anos, terão dado entrada 1.564 (mil e quinhentos e sessenta e quatro) processos de aposentação nos Serviços Centrais da CGA - Caixa Geral de Aposentações.

Desses 1.564 processos entrados na CGA - Caixa Geral de Aposentações, mais de 1.437 (mil e quatrocentos) foram patrocinados pela nossa congénere APARATI - Associação Para Timorenses.

No entanto, frisamos bem, mais nos parece que os restantes 127 (cento e vinte e sete) requerentes de pensão ao abrigo do Art.º 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro, representados por Advogados, Solicitadores ou auto-propostos, independentemente de patrocínio ou representação por mandatário, em caso algum devem ser objeto, por parte da CGA - Caixa Geral de Aposentações, de qualquer preterição de Direitos devendo os seus processos serem instruídos a par dos restantes, sem que lhes seja aplicada qualquer "capitis diminutio"..

De outro modo, aplicando-se-lhes "capitis diminutio", estariam a ser grosseiramente violados vários princípios constitucionais, insertos na CRP - Constituição da República Portuguesa, entre eles, o Princípio da Legalidade e o Princípio da Igualdade.

Dispõe o n.º 2 do Art. 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro, o seguinte:

"O Governo, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, adota os mecanismos legais e de procedimento necessários ao cumprimento do processo de regularização previsto no n.º 1 e que acrescem aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro."

Cabe à CGA - Caixa Geral de Aposentações, entidade de previdência social pública do Estado português, dar cumprimento ao estabelecido no Art. 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro.

No entanto, a CGA, questionada por nós e por interessados diretos, escuda-se na falta de instruções previstas no n.º 2 do mesmo Art.º 54.º para não dar execução ao exarado nesta Lei.

A CGA - Caixa Geral de Aposentações está sujeita aos poderes de superintendência e de tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social no qual se integra a Secretaria de Estado da Segurança Social.

O Governo da República Portuguesa, nem no prazo de 30 dias após a publicação da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro, nem nos dois anos subsequentes, não adotou os mecanismos legais e de procedimento necessários ao cumprimento do processo de regularização previstos uma vez que no Decreto regulamentar publicado no dia 15 de Maio de 2018, não houve qualquer referência ao Art.º 54.º em apreço.

Por sua vez, a Assembleia da República não abriu provisão financeira para dar cabimento ao Art.º 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro.

Há vários anos que vimos efetuando diligências esclarecedoras junto da Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministério das Finanças, nomeadamente junto do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, da Direção-Geral do Orçamento, da Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, da Presidência do Conselho de Ministros e a ideia prevalecente é que, face aos poderes de superintendência e de tutela sobre a CGA, cabe à Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, adotar os mecanismos legais e de procedimento necessários ao cumprimento por parte desta entidade de previdência social pública do Estado português, do processo de regularização previsto no n.º 1 e que acrescem aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro.

O Art.º 54.º da Lei n.º 114 / 2017, de 29 de Dezembro já foi publicado há mais de dois anos e há mais de um ano terminou a sua vigência a título excecional.

Desconhecemos a que outros mecanismos legais e de procedimento é que o Governo da República Portuguesa poderá ter recorrido e adotado como necessários ao cumprimento do processo de regularização previsto.

Solicitamos a Vossa Excelência, Senhor Deputado e Il.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, numa altura em que se discute, na especialidade, o OE Orçamento do Estado para 2020, a devida consideração acerca deste assunto pois estão em causa direitos e interesses postergados relativos a 1.564 já idosos - todos já na terceira idade e alguns mesmo de muito proveta idade - antigos funcionários e agentes da administração pública portuguesa em Timor, abandonados por Portugal, cuja sobrevivência urge proteger e acautelar.

Solicitamos a melhor atenção de V.Ex.ª, Senhor Deputado e Il.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, para estes importantes assuntos que aqui levantamos.

Na expectativa do melhor acolhimento, somos com os melhores cumprimentos, da mais elevada consideração,

Pel' A Direção da

Liga dos Amigos de Timor*

Capitão Rui Fernando Leal Marques

Presidente da Direção da Liga dos Amigos de Timor*

(*Condecorada, em 17/05/2017,

por Sua Excelência o Senhor Presidente da

República Democrática de Timor-Leste,

General José Maria de Vasconcelos "Taur Matan Ruak",

com a Ordem de Timor-Leste)